

STF DEFINE REGRAS SOBRE RECREIO E INTERVALOS DE PROFESSORES: SAIBA O QUE REALMENTE FOI JULGADO E QUAL É A REGRA VIGENTE NO DISTRITO FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 1058, trouxe importante esclarecimento sobre a natureza jurídica do recreio escolar e dos intervalos entre aulas.

Diante de interpretações que vêm sendo divulgadas sobre o tema, é importante destacar, com precisão, o que realmente foi decidido pela Suprema Corte.

1. O STF não decidiu que todo recreio deve ser automaticamente remunerado.

A Corte afastou a antiga presunção absoluta segundo a qual todo intervalo entre aulas configuraria, necessariamente, tempo à disposição do empregador.

A partir do julgamento, a análise deve observar as particularidades de cada relação de trabalho, a prova produzida no processo e, sobretudo, a disciplina estabelecida pela negociação coletiva.

2. O STF reconheceu expressamente a força da negociação coletiva.

Na tese firmada, o Supremo estabeleceu que: “na ausência de previsão legal ou negociação coletiva estabelecendo orientação diversa...” o recreio constitui, em regra, tempo à disposição do empregador.

A conclusão é objetiva: **Quando houver norma coletiva disciplinando a matéria, prevalece o instrumento coletivo regularmente pactuado.**

Ou seja: **O próprio STF reconheceu que a negociação coletiva pode disciplinar o tema de forma específica e diversa.** Trata-se de aplicação direta dos arts. 7º, XXVI, e 8º da Constituição Federal, em prestígio à autonomia coletiva.

3. O empregador pode demonstrar o efetivo desligamento funcional do docente durante o intervalo.

O STF também reconheceu que, em situações concretas, poderá ser produzida prova de que, durante o recreio ou intervalo entre aulas, o professor está efetivamente dedicado a atividades de natureza estritamente pessoal, hipótese em que o período poderá não integrar a jornada.

Portanto, o julgamento afastou interpretações automáticas e reforçou a necessidade de análise concreta de cada caso.

E qual é a regra aplicável no Distrito Federal?

No Distrito Federal, as instituições particulares de ensino estão submetidas às Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o SINEPE/DF - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal e o SINPROEP/DF - Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal.

Esses instrumentos coletivos disciplinam a organização da jornada docente e possuem plena eficácia jurídica, com reconhecimento constitucional e reforço expresso do próprio STF.

No Distrito Federal, a matéria já está expressamente disciplinada por norma coletiva firmada entre os sindicatos representativos das categorias profissional e econômica. **Ou seja, a análise do tema passa necessariamente pela norma coletiva da categoria**, pois existe norma coletiva específica.

Portanto, diante de diferentes interpretações que vêm sendo divulgadas, o SINEPE/DF esclarece, com base na decisão do STF e na Convenção Coletiva vigente da categoria, qual é a regra efetivamente aplicável às instituições particulares de ensino do Distrito Federal.

A Convenção Coletiva de Trabalho SINEPE-DF/SINPROEP-DF (2025/2027) estabelece, de forma clara: **“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALO: É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor, de no mínimo 15 (quinze) minutos”**.

O QUE ISSO SIGNIFICA NA PRÁTICA?

No Distrito Federal,

- ✓ o recreio integra a organização das instituições;
- ✓ sua concessão decorre de imposição da Convenção Coletiva;
- ✓ sua natureza jurídica deve ser analisada à luz da norma coletiva da categoria;
- ✓ eventuais discussões judiciais devem observar, prioritariamente, a autonomia coletiva reconhecida pela Constituição Federal e expressamente prestigiada pelo STF, o que afasta discussões por ações coletivas sobre o tema.

Orientação às instituições de ensino

Diante do novo cenário jurídico, recomenda-se, às instituições associadas,

- ✓ observância rigorosa das Convenções Coletivas vigentes;
- ✓ atualização de regulamentos internos e procedimentos de gestão acadêmica;
- ✓ adequada organização documental da jornada docente;
- ✓ fortalecimento da produção probatória para eventual atuação judicial.

Em suma, o que o STF decidiu é que cabe ao estabelecimento de ensino fazer prova de que o professor não trabalha durante o recreio; havendo prova da ausência de trabalho, não cabe pagamento do tempo de recreio.

Segurança jurídica se constrói com informação técnica, respeito à negociação coletiva e observância das normas da categoria.

SINEPE/DF - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal